

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062534/2016
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 14/09/2016 ÀS 16:15
NÚMERO DO PROCESSO: 46257.004608/2016-78
DATA DO PROTOCOLO: 29/09/2016

SIND.UNICO EMPR.ESTAB.SERVICO DE SAUDE DE OSASCOEREGIAO, CNPJ n. 96.500.368/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NOEMIA TELLES DE OLIVEIRA;

E

DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A ., CNPJ n. 61.486.650/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO DE GODOY BUENO e por seu Vice - Presidente, Sr(a). ADRIANO BRITO DA COSTA LIMA ;

CIENTIFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMAS LTDA., CNPJ n. 04.539.279/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO DE GODOY BUENO e por seu Vice - Presidente, Sr(a). ADRIANO BRITO DA COSTA LIMA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **De Trabalhadores na Área da Saúde**, com abrangência territorial em **Barueri/SP, Carapicuíba/SP, Cotia/SP, Embu das Artes/SP, Embu-guaçu/SP, Ibiúna/SP, Itapecerica da Serra/SP, Itapevi/SP, Jandira/SP, Osasco/SP, Santana de Parnaíba/SP, Taboão da Serra/SP e Vargem Grande Paulista/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

a) A partir de 01º de maio de 2016, as empresas observarão os seguintes pisos salariais (salário de ingresso) mensais:

Apoio	R\$ 1.017,00 (hum mil e dezessete reais)
Administração	R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte cinco reais)
Demais Funções	R\$ 1.066,00 (hum mil e sessenta e seis reais)
Auxiliar de enfermagem	R\$ 1.152,00 (hum mil cento e cinquenta e dois reais)
Técnico de Enfermagem	R\$ 1.312,00 (hum mil trezentos e doze reais)

Parágrafo Primeiro: Para a aplicação dos pisos salariais acima especificados, considera-se:

Apoio: Serviços gerais, copa, lavanderia e mensageiro.

Administração: Recepção e auxiliar administrativo com ensino médio

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados, integrantes da categoria econômica representados pelo SUESSOR o reajuste de 8,00% (oito por cento) aplicado sobre os salários até R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais) vigentes em 30 de abril de 2016, a ser pagos da seguinte forma:

a) A partir de 01° de maio de 2016, concessão de 6% (seis por cento), a incidir sobre os salários de Abril de 2016, devidamente corrigidos pela norma coletiva;

b) A partir de 01° de Janeiro de 2017, concessão de 8% (oito por cento), a incidir sobre os salários de Abril de 2016, devidamente corrigidos pela norma coletiva;

Parágrafo Primeiro: Para os salários acima de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) será negociado diretamente pela diretoria da empresa com os respectivos colaboradores;

Parágrafo Segundo: Em Fevereiro de 2017 será aplicado um Bônus, em uma única parcela, de caráter não habitual, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para todos os colaboradores, que não incidirá sobre os reajustes aplicados.

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

As empresas poderão antecipar reajustes salariais compensáveis independentemente da política salarial vigente.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compoñham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA NONA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos seus empregados, as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação por escrito, feita pelo trabalhador ao empregador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DESCONTOS SALARIAIS DE PROMOÇÕES E BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO SINDICATO

Fica autorizado as empresas, descontarem até 30% (trinta por cento) dos salários dos seus empregados, desde que devidamente autorizados pelos mesmos, valor este, a ser repassado pelas empresas ao Sindicato Profissional, pelos benefícios e promoções que, eventualmente, obtiverem por intermédio do mesmo.

Parágrafo Único: Fica previamente autorizado desconto em folha de pagamento de empréstimo obtido em consignação por funcionário das empresas que se enquadrem nesta norma coletiva de trabalho, por instituição bancária conveniada com as empresas. Em caso de suspensão e de rescisão do contrato de trabalho, o empregado deverá providenciar meios hábeis para quitar as parcelas do empréstimo consignado diretamente à instituição bancária, sem qualquer responsabilidade da empresa, sendo que, no caso de rescisão contratual, fica autorizado o desconto de 30% do valor das verbas rescisórias, que deverá ser repassado à instituição bancária, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS

Fica estabelecido a multa de 01 (um) salário –dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado

Parágrafo Único: Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas no presente Acordo Coletivo de Trabalho e que não possuam cominações próprias, equivalentes a 5% (cinco por cento) do menor piso da categoria, observados os valores estabelecidos na Clausula de Salário Normativo, em favor da parte prejudicada.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, assim consideradas aquelas trabalhadas além do horário diário normal e as dobras de plantões, domingos e feriados, serão compensadas ou pagas, na conformidade do estabelecido na cláusula de banco de horas.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional de 40% (quarenta por cento) a incidir sobre o valor da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00 horas de um dia até 05:00 horas do dia seguinte, observado o disposto no art. 73, §5º da CLT, no tocante à prorrogação do trabalho noturno.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

As partes convencionam, com anuência dos empregados reunidos em assembleia, a instituição de banco de horas, aplicável a todos os empregados na base territorial deste Sindicato, que obedecerá as cláusulas e condições a seguir transcritas:

Parágrafo Primeiro: Dispensas eventuais dos empregados de suas atividades laborais, por iniciativa da empresa, as quais serão compensadas, obedecendo aos critérios a seguir discriminados;

a) Horas de composição do banco:

Comporão o banco as dispensas dos serviços iguais ou superiores a 1 (uma) hora de trabalho, que deverão ser informadas ao empregado com 48 horas de antecedência.

b) B. Compensação de horas:

1. Dentro de um mês, poderão ser trabalhados todos os sábados; a duração do trabalho aos sábados não excederá a **cinco** horas, a título de compensação desde que exista a concordância do empregado.

2. Os sábados a serem trabalhados para a compensação serão comunicados aos empregados com antecedência de pelo menos 2 dias;

3. As compensações diárias, de segunda a sexta-feira, serão comunicadas aos empregados com, no mínimo 48 horas de antecedência de sua realização;

4. As horas trabalhadas para compensação do banco de horas serão sempre consideradas na paridade de uma para uma.

c) Do desligamento do empregado

Nos casos de dispensa imotivada de empregado durante a vigência deste Acordo previsto na cláusula sétima, obriga-se a empresa ao seguinte;

1. Pagar um adicional de **80% (Oitenta por cento)**, sobre as horas não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração da data de rescisão conforme CCT;

2. O item anterior é extensivo a todos os empregados da empresa, inclusive os admitidos por contrato de trabalho por prazo determinado.

3. Na hipótese de saldo negativo de horas não compensadas, essas serão descontadas do empregado nas verbas rescisórias.

d) Da apuração de horas

1. As horas apuradas no banco de horas e sua devida compensação serão apuradas mensalmente e no prazo máximo de um ano da prestação dos serviços e havendo saldo de horas não compensadas essas serão pagas como horas extraordinárias no subsequente à apuração.

2. Na hipótese de saldo negativo de horas não compensadas essas serão descontadas do empregado no mês subsequente à apuração.

e) Da compensação de horas

Permanece em vigor o acordo de Compensação de horas de trabalho da empresa, que amplia a jornada de segunda a sexta-feira, horas de compensação dos sábados e dias-ponte.

Parágrafo Segundo: Todos os empregados que forem admitidos para prestar serviços à empresa, a partir da vigência deste Acordo, terão adesão automática, manifestando expressamente o conhecimento deste acordo no contrato de trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LANCHE NOTURNO

Fornecimento gratuito de lanche aos empregados que laboram em jornada noturna.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

Concessão aos empregados que não possuírem mais de duas ou mais faltas injustificadas durante o mês, de uma cesta básica, fornecido em ticket cesta, sem caráter salarial, no valor de R\$ 130,00.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia, até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao trabalhador comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Sessão de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederá a todos os empregados abrangidos por esta norma coletiva, assistência médica.

A assistência médica ora concedida será extensiva às esposas e filhos menores (até 18 anos), enquanto solteiros, cabendo à participação no custeio da assistência até o limite de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Os empregados abrangidos pela base territorial representada pelo Sindicato Profissional Conveniente terão atendimento odontológico com exceção de próteses, com total responsabilidade do Sindicato Profissional.

Parágrafo Primeiro: As empresas abrangidas pela base territorial representada pelo Sindicato Patronal Conveniente fornecerão mensalmente ao Sindicato Profissional a relação dos seus empregados.

Parágrafo Segundo: Para a obtenção do benefício constante desta cláusula, as empresas se comprometem a pagar ao Sindicato Profissional Conveniente o valor mensal de R\$ 10,00 (Dez reais), sendo R\$ 6,00 (Seis reais) descontados dos empregados e R\$ 4,00 (Quatro reais) pagos pelas empresas.

Parágrafo Terceiro: Por ter caráter social, a contribuição de que trata esta cláusula é obrigatória e devida inclusive pelas empresas que fornecem assistência médica aos seus empregados.

Parágrafo Quarto: As empresas que já fornecem assistência odontológica aos seus empregados e apresentarem o comprovante de tal benefício ao Sindicato Profissional, ficam isentas do cumprimento da presente cláusula.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO DOENÇA

Em caso de concessão de auxílio doença por Acidente do Trabalho ou Doença Profissional ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente do trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que oferecerem seguro de vida aos seus funcionários, em condições mais vantajosas, ficam desobrigadas de cumprir o benefício acima estabelecido.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE

As empresas concederão auxílio creche, a título de reembolso, no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do menor piso deste Acordo Coletivo de Trabalho, para as mães com filhos até 05 (cinco) anos de idade, por mês.

Parágrafo único: A documentação exigível das empregadas para o recebimento do auxílio creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração anual de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche ou de pessoa física que cuida da criança.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço após 48 (quarenta e oito) horas da data do ingresso, sem o devido registro em carteira, na forma da lei.

Parágrafo Único: Ainda na forma da lei, as empresas, abrangidas pela presente Norma Coletiva procederão ao registro do Contrato Individual de Trabalho de seus empregados, obedecendo a nomenclatura de função trazida no Código Brasileiro de Ocupação (CBO).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADMITIDOS APÓS DATA BASE

Aos admitidos após a data-base, que não for enquadrado pelo piso salarial, será aplicado o percentual previsto na cláusula do Reajuste Salarial do presente Acordo Coletivo de Trabalho, de forma proporcional, observando-se o mês de admissão. Observando a tabela abaixo:

Admitido	Qtde Meses até: Trabalhados	Percentual 05/2016	Percentual 01/2017
Maio/2015	12	6,00%	8,00%
Junho/2015	11	5,50%	7,33%
Julho/2015	10	5,00%	6,67%
Agosto/2015	9	4,50%	6,00%
Setembro/2015	8	4,00%	5,33%
Outubro/2015	7	3,50%	4,67%
Novembro/2015	6	3,00%	4,00%
Dezembro/2015	5	2,50%	3,33%
Janeiro/2016	4	2,00%	2,67%
Fevereiro/2016	3	1,50%	2,00%
Março/2016	2	1,00%	1,33%
Abril/2016	1	0,50%	0,67%

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais serão feitas na forma da Instrução Normativa nº 03 de 21 de junho de 2.002 da SRT/MTE.

Parágrafo Único: As empresas terão o prazo de 40 (quarenta) dias para homologar a rescisão contratual, a contar da data estabelecida pela legislação para o pagamento das verbas rescisórias. A empresa estará obrigada, ainda, a pagar um salário dia do empregado por dia de atraso, no cumprimento da obrigação supra mencionada.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Concessão, além do prazo legal de aviso prévio:

a-) 1 (um) dia por ano de serviço prestado à empresa, limitando-se o benefício, no máximo, 15 (quinze) dias.

b-) Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 3 (três) anos de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, aplicando-se o que for mais benéfico ao empregado.

PARÁGRAFO 1º - Os primeiros trinta dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

PARÁGRAFO 2º - Para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros 30 (trinta) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a substituição seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES **ESTABILIDADE MÃE**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE À GESTANTE

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória, incluindo nesse prazo, eventual período de férias e, se houver demissão no retorno da licença, a correspondente indenização.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE NA LICENÇA MEDICA

Garantia de emprego e salário pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AOS EMPREGADOS EM VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Garantia de emprego aos empregados que estejam com mais 02 (dois) anos e menos que 05 (cinco) anos de atividades laborais desenvolvidas na mesma entidade e que estejam a menos de 24 (vinte e quatro) meses do direito da aposentadoria proporcional, especial, por idade ou por tempo de contribuição, observada a tabela de transição prevista no artigo 142 da lei nº 8.213/91, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Parágrafo Primeiro: Garantia de emprego aos empregados com mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, e que estejam a menos de 3 (três) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial, por idade ou por tempo de contribuição, observando os termos de conversão prevista no artigo 142 da lei nº 8.213/91, sendo que adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

Parágrafo Segundo: Para obtenção dessa garantia, o trabalhador deverá informar a empresa, por escrito, que encontra-se em período de pré-aposentadoria, comprovando tal condição mediante a apresentação da contagem do tempo de contribuição emitida pelo órgão previdenciário até 60 (sessenta) dias após adquirir as condições para a concessão da garantia.

Parágrafo Terceiro: As empresas também poderão encaminhar o empregado ao Sindicato Profissional para a efetivação da contagem do tempo de pré-aposentadoria, ficando o trabalhador obrigado a apresentar o respectivo documento junto à empresa, em 60 (sessenta) dias, a contar da data do encaminhamento.

Parágrafo Quarto: Caso haja a rescisão sem que a empresa tenha tomado conhecimento do período em questão, esse período poderá ser indenizado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CORRESPONDÊNCIA

As empresas distribuirão aos seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SISTEMA ELETRÔNICO DE PONTO

As empresas adotarão o Sistema Alternativo de controle de Jornada de Trabalho, nos termos do artigo 31 da Portaria 1510/09, e consoante o disposto no parágrafo 2º do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho e o artigo 2º da Portaria Nº 373 de 25.02.2011 do Ministério do Trabalho e do Emprego.

Parágrafo Primeiro - As empresas manterão Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, doravante denominado “Sistema de Ponto Eletrônico”, para controle da jornada de trabalho dos seus empregados.

a) O Sistema de Ponto Eletrônico não admitirá:

1. restrições à marcação de ponto;
2. marcação automática de ponto;
3. exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
4. alteração ou eliminação pelo coordenador ou líder, dos dados registrados pelo empregado, salvo na presença deste e com a autorização expressa.

b) O Sistema de Ponto Eletrônico deverá manter as seguintes condições

1. encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro de horário e eventual consulta do Sindicato ao órgão fiscalizador;
2. permitir a identificação do empregado;

3. possibilitar através da central de dados a extração eletrônica e impressa do registro de marcações realizadas pelo empregado mediante solicitação do órgão fiscalizador.

c) Fica assegurado ao Sindicato através de seus representantes legais, o acesso ao Sistema de Ponto Eletrônico mantido pela empresa sempre que houver dúvidas qualquer dúvida sobre o ora acordado.

d) O colaborador que realizar marcação de ponto fica dispensado da assinatura do espelho de ponto, devendo este obter através do sistema eletrônico, com senha pessoal e intransferível, suas informações de marcações, escalas, jornada de trabalho.

e) As partes reconhecem que o Sistema de Ponto Eletrônico da empresa, atende as exigências do artigo 74, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e do disposto no artigo 2º da Portaria 373 de 25.02.2011 do Ministério do Trabalho do Emprego, dispensando-se a instalação do Registro Eletrônico de Ponto –REP.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Abono de falta a 1 (um) empregado, por empresa, uma vez por mês, para participar de Assembleia Geral convocada pelo Suscitante, durante o período necessário à participação da aludida Assembleia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

A. Por 03 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge ou ascendentes e irmãos;

B. Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que pré-avisado o empregador com 72 horas de antecedência e comprovação posterior, no mesmo prazo e que o horário da prova seja incompatível com o horário de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

As partes convencionam, com anuência dos empregados reunidos em assembleia, a autorização para realização de jornada 12 x 36, ou seja, doze horas efetivas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, sendo que as horas laboradas em dias de feriados serão pagas como extras, com adicional de 100%, em conformidade com a Súmula n.º 444 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FERIADO PARA A CATEGORIA

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemorará o "Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviços de Saúde", na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada à prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras. As empresas que não concederem o feriado no dia 12 de maio deverão fazê-lo até 30/04/2017.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Desde já, fica autorizado, o trabalho em dias de domingos e feriados, civis e religiosos, nos termos da Portaria n.º 945 de 08 de julho de 2015 do MTE, de acordo com escala de trabalho, comprometendo-se, a EMPRESA, a manter todas as condições de segurança e saúde dos empregados nos termos da legislação vigente.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para a concessão das férias, não podendo as mesmas ter início aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados; com exceção daqueles que trabalham em regime de revezamento, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

A partir do nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurada a gestante a licença maternidade nos termos do que prescreve a lei 8112/90.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA ADOÇÃO

À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei 10421, de 15/04/2002 (Art.392-A da CLT -inciso 1,2 e 3).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORME

Os empregadores fornecerão uniformes aos empregados lotados no Setor Operacional (enfermagem, limpeza, cozinha, lavanderia), excetuando-se o pessoal Administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a Administração.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS

Estabilidade aos Cipeiros, na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da convocação para inscrição dos membros da CIPA, (Cópia da eleição e posse dos mesmos).

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, assim como atestados do SUS, e de outras entidades, uma vez analisados pelo médico do trabalho da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedado a divulgação de matéria política partidária, de acordo com o Precedente nº 91 do TST.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES SINDICAIS

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553 da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de benefícios.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

As empresas fornecerão o atestado de afastamento e salários no ato da homologação da rescisão contratual, quando solicitado pelo empregado por escrito, bem como quando solicitado pelo INSS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica estabelecido que será instituída a Comissão de Conciliação Prévia no âmbito intersindical, de forma paritária, nos termos da Lei nº 9.958/99.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PIS

O tempo necessário para o recebimento do PIS, durante o horário normal de trabalho, não será descontado do DSR, férias, 13º salário, cesta básica, bem como do dia do recebimento, desde que não seja possível o referido recebimento fora do horário da jornada de trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - JUÍZO COMPETENTE

O descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma, será exigido perante a Justiça do Trabalho.

NOEMIA TELLES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SIND.UNICO EMPR.ESTAB.SERVICO DE SAUDE DE OSASCOEREGIAO

PEDRO DE GODOY BUENO
PRESIDENTE
DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .

ADRIANO BRITO DA COSTA LIMA
VICE - PRESIDENTE
DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .

PEDRO DE GODOY BUENO
PRESIDENTE
CIENTIFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMAS LTDA.

ADRIANO BRITO DA COSTA LIMA
VICE - PRESIDENTE
CIENTIFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMAS LTDA.

ANEXOS **ANEXO I - ATA**

